



Diário Oficial

Manaus, terça-feira,
16 de agosto 1994

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

Número 28.013
Ano C

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.293, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

REVOGA o Parágrafo Único, Art. 139, da Lei nº 1762/86 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, Art. 139, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1994.

Gilberto Mestrinho de Meديeiros Raposo
GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 16.175, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

CRIA no Município que menciona a Unidade Educacional de Careiro da Várzea e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, item VIII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que no Município de Careiro da Várzea existem 06 escolas da rede estadual, atendendo um total de 2.618 alunos distribuídos entre o 1º e 2º Graus, a recomendar a criação de uma Unidade Educacional,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº /94-GAGOV;

DECRETA:

Art. 1º - Cria, em Careiro da Várzea, Município do Estado do Amazonas, a contar 01 de agosto de 1994, a Unidade Educacional de Careiro da Várzea, ficando a mesma jurisdicionada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - Fica estabelecida a função de Diretor de Unidade, com simbologia AD-4, constante no Anexo I, do Decreto nº 15.207, de 05 de fevereiro de 1993, destinada à Unidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1994.

Gilberto Mestrinho de Meديeiros Raposo
GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

MANUEL VERISSIMO SENA DE ANDRADE FILHO
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos

DECRETO Nº 16.176 DE 16 DE AGOSTO DE 1994

ABRE no Orçamento Fiscal vigente, crédito suplementar de R\$ 256.686,75 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I do Art. 9º da Lei Nº 2264, de 27.12.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente, crédito suplementar de R\$ 256.686,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), como reforço às dotações abaixo discriminadas, vinculadas a seguinte programação:

12100 - Gabinete do Vice-Governador		
12101 - Secretaria do Gabinete do Vice-Governador		
0307021.4079 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.02 - Diárias	-00- R\$	10.000,00
18100 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos		
18101 - Gabinete do Secretário		
0847188.4189 - Coordenação e Manutenção de Assistência ao Escolar		
3120 - Material de Consumo	-00- R\$	36.300,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	-00- R\$	7.800,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	-00- R\$	98.586,75
19100 - Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários		
19101 - Gabinete do Secretário		
0416096.3086 - Contribuição ao Matadouro Frigorífico de Manaus S/A - FRIGOMASA		
4311.01 - Auxílios para Investimentos	-21- R\$	33.000,00
19102 - Departamento de Administração		
0418112.3091 - Exposições e Feiras Agropecuárias no Estado do Amazonas		
3132 - Outros Serviços e Encargos	-21- R\$	71.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado com importância de igual valor sendo: R\$ 152.686,75 à conta da Fonte -00- Recursos Ordinários, R\$ 104.000,00 à conta da Fonte -21- Fundo de Participação dos Estados, mediante anulação das dotações abaixo discriminadas, vinculadas a seguinte programação:

12100 - Gabinete do Vice-Governador		
12101 - Secretaria do Gabinete do Vice-Governador		
0307021.4079 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	-00- R\$	10.000,00
18100 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos		
18101 - Gabinete do Secretário		
0843199.4184 - Coordenação e Manutenção do Sistema de Ensino Médio		
3120 - Material de Consumo	-00- R\$	10.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	-00- R\$	20.000,00
0845213.4186 - Coordenação e Manutenção do Sistema de Educação de Jovens e Adultos		
3132 - Outros Serviços e Encargos	-00- R\$	16.100,00